



C.M.E.B.P.
PROPOSTA n.º 26/94
A.º 15:00 hs
DEA

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL n.º 1144/94
EYO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

MOÇÃO n.º 26/94

ENCAMINHAMENTO: ao Superior Tribunal Eleitoral.

ASSUNTO: manifesta apelo para que, em relação às eleições dos próximos anos, sejam reestudadas as normas da propaganda eleitoral para cargos do Poder Legislativo no horário gratuito de publicidade através dos meios de comunicação, em especial das emissoras de televisão.

A (A) Comissão de Justiça
e Redação
Câmara Municipal, em 9 / 8 / 94
a)

1. TENDO EM VISTA que as normas para a propaganda eleitoral no horário gratuito de publicidade pelos meios de comunicação, em especial pelas emissoras de televisão, sofreram, em relação aos anos anteriores, algumas modificações, entre elas as relativas à impossibilidade de manifestação e de uso de imagens de terceiros no programa eleitoral, à reorganização do tempo destinado a cada partido e ao próprio teor dos pronunciamentos, a fim de que haja aproveitamento mais adequado desse espaço:

2. TENDO EM VISTA que, em nosso entender, essas inovações vêm funcionando satisfatoriamente no caso da propaganda para os cargos do Poder Executivo, quais sejam os de Presidente da República e Governadores do Estado, pois é sensível a melhora ocorrida em comparação com os programas de eleições realizados em outras épocas:



1144/94
3

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

3. TENDO EM VISTA que para os cargos do Poder Legislativo, no entanto, consideramos que as alterações havidas não estão contribuindo para proporcionar ao candidato a colocação de sua proposta de trabalho e ao público o acesso às informações necessárias para definição do voto;

4. TENDO EM VISTA que, dos problemas verificados por nós com referência à propaganda eleitoral para senadores e deputados no corrente ano, anotamos como exemplo os muitos casos nos quais o tempo disponível mal é suficiente para o candidato anunciar seu nome e seu número, o que provoca a necessidade de cortes, a existência de blocos repetitivos - nos quais se sucedem, com extrema rapidez, as imagens de candidatos com a identificação de nome e número -, tornando o programa desinteressante aos telespectadores,

5. FORMULAMOS, nos termos regimentais, a presente Moção para o envio de cópia ao Exmo. Sr. Dr. José Paulo Sepúlveda Pertence, Ministro Presidente do Superior Tribunal Eleitoral, manifestando apelo a S. Exa a fim de que, em relação às eleições dos próximos anos, sejam reestudadas as normas da propaganda eleitoral para cargos do Poder Legislativo no horário gratuito de publicidade através dos meios de comunicação, em especial das emissoras de televisão.

6. Reconhecemos a eficácia das novas regras no caso das candidaturas ao Poder Executivo. Entretanto, para os cargos de senadores, deputados federais e deputados estaduais sentimos no dever de, a título de colaboração, sugerir ao egrégio Tribunal Superior Eleitoral uma revisão de modo a proporcionar aos eleitores, nas próximas campanhas eleitorais, um quadro mais amplo da plataforma de trabalho de cada candidato, condição *sine qua non* para a decisão sobre o voto.

Sala das Sessões, 09 de agosto de 1994


A.) PAULO MARIO ARRUDA DE VASCONCELLOS



1144/94
4 P

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

A.) ADALBERTO LETICIO ALESSANDRI *travar*

~~A.) ADILSON LEITAO XAVIER *manter*~~

A.) AMAURI SODRE DA SILVA *travar*

~~A.) ANTONIO MONTEIRO *manter*~~

A.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO *travar*

A.) GILBERTO ROMANI *manter*

A.) JOAO AFONSO S&LIS *AGUARDA*

~~A.) JOAO SOARES SOUZA LIMA *travar*~~

A.) JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA

~~A.) JOSÉ EDUARDO SUPPIONI DE AGUIRRE~~

A.) JOSÉ JOZEFRA BERTO FREIRE *manter*

A.) JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR

A.) JULIANA RASCOVETZKI SACILOTO

A.) LUIZ FRANCISCO VILLAGA *manter*

A.) LUIZ GONZAGA SPERENDIO *manter*

A.) MAURO BAUNA DEL ROIO



C.M.B.P.
PROV. Nº 11.44/94
50

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

A.) PAULO MIGUEL ZENORINI *fica*

A.) RÉGIS LEMOS *fica com a maioria*



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1144/94
Fls. 6

PARTEAMENTO LEGISLATIVO

REGISTRO E CONTROLE DE TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

MATÉRIA: MOÇÃO Nº 26/94

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RECEBI EM: 10/8/94 A.)

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
PRESIDENTE DA CJR

PRAZO INICIAL PARA EMISSÃO DE PARECER PELA CJR: 25/8/94

OCORRÊNCIA NA CJR:

PARECER EMITIDO EM: 18/8/94



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1144/94
Fis. 7

Comissão de Justiça e Redação

ASSUNTO: Moção nº 26/94 - do Plenário da Casa - manifesta apelo para que, em relação às eleições dos próximos anos, sejam reestudadas as normas da propaganda eleitoral para cargos do Poder Legislativo no horário gratuito de publicidade através dos meios de comunicação, em especial das emissoras de televisão.

FARECEM DO VICE-PRESIDENTE E DO MEMBRO

1. A moção objetiva aperfeiçoar a propaganda eleitoral através dos meios de comunicação.
2. Quanto à legalidade e constitucionalidade, não existe óbice.
3. Quanto ao mérito, nada a opor.

PELA APROVAÇÃO.

Câmara Municipal, 16 de agosto de 1994

A.) JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente da CJR

A.) JOSÉ JOZEFRIAN BERTO FREIRE
Membro da CJR



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL de	1144/94
Fls.	8
a)	87 66

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: MOÇÃO Nº 26/94

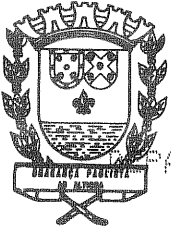
PARECER DO PRESIDENTE

Como o autor da propositura não sugeriu nenhuma proposta para o Supremo Tribunal Eleitoral quanto às possíveis alterações, somos contrários à matéria.

PELA REJEIÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 18 de agosto de 1994

a.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO - presidente



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1144,94
Fls. 9

FOLHA DE REGISTRO DE VOTAÇÃO ÚNICA

MATÉRIA: MOÇÃO Nº 26/94

VOTAÇÃO ÚNICA REALIZADA EM 13/09/94

PROCESSO DE VOTAÇÃO : *única*

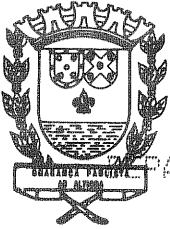
RESULTADO: *Aprovada pelo Voto Único*

Arnaldo C. Pinto

A) PRESIDENTE DA CÂMARA

REDAÇÃO FINAL:

Guarini



PARTEAMENTO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1144/94
Fls. 13
a)

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : PG Nº: 1.144/94

MOÇÃO Nº 26/94

ASSUNTO: manifesta apelo para que, em relação às eleições dos próximos anos, sejam reestudadas as normas da propaganda eleitoral para cargos do Poder Legislativo no horário gratuito de publicidade através dos meios de comunicação, em especial das emissoras de TV.

TRAMITAÇÃO NA CAMARA

AUDIENCIA PÚBLICA: DATA: / /
DIVULGAÇÃO ESPECIAL: DATA: / /

NORMAL

PRAZO: ORDEM DO DIA SUBSEQÜENTE EMISSÃO DE PARECERES
- APROXIMADAMENTE DIAS 30/08/94 -
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA EM __/__/__

QUORUM: MAIORIA SIMPLES VOTAÇÃO: SIMBÓLICA

TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

DISTRIBUIDO AS COMISSÕES DE: JUSTIÇA

PRAZO DE PARECER: 15 DIAS PARA CADA COMISSÃO. O PRAZO DEVE SER CONTADO DA DATA EM QUE O PRESIDENTE DA COMISSÃO ASSINAR O RECEBIMENTO DO PROJETO.

OBSERVAÇÕES: VEJA A FOLHA DE TRAMITE NAS COMISSÕES

EMENDAS: OFÍCIO ENCAMINHADO AO EXECUTIVO: 1542/94
RECEBIDO PELO EXECUTIVO EM: __/__/__
PRAZO PARA SANÇÃO OU VETO: __/__/__
SANCIONADO EM: __/__/__ LEI Nº: _____
PUBLICADO NO: _____
DATA: __/__/__ PAG.: _____
VETADO EM: __/__/__ VETO Nº _____
PELA CAMARA: _____



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	1144/94
Fis.	10
a)	

MOÇÃO nº 26/94

ENCAMINHAMENTO: ao Tribunal Superior Eleitoral.

ASSUNTO: manifesta apelo para que, em relação às eleições dos próximos anos, sejam reestudadas as normas da propaganda eleitoral para cargos do Poder Legislativo no horário gratuito de publicidade através dos meios de comunicação, em especial das emissoras de televisão.

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Câmara Municipal, em 09/9/94
a.) MAURO BAUNA DEL ROIO
Presidente da Câmara

1. TENDO EM VISTA que as normas para a propaganda eleitoral no horário gratuito de publicidade pelos meios de comunicação, em especial pelas emissoras de televisão, sofreram, em relação aos anos anteriores, algumas modificações, entre elas as relativas à impossibilidade de manifestação e de uso de imagens de terceiros no programa eleitoral, à reorganização do tempo destinado a cada partido e ao próprio teor dos pronunciamentos, a fim de que haja aproveitamento mais adequado desse espaço;

2. TENDO EM VISTA que, em nosso entender, essas inovações vêm funcionando satisfatoriamente no caso da propaganda para os cargos do Poder Executivo, quais sejam os de Presidente da República e Governadores do Estado, pois é sensível a melhora ocorrida em comparação com os programas de eleições realizados em outras épocas;

3. TENDO EM VISTA que para os cargos do Poder Legislativo, no entanto, consideramos que as alterações havidas não estão contribuindo para proporcionar ao candidato a colocação de sua proposta de trabalho e ao público o acesso às informações necessárias para definição do voto;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL 22 1144, 94
Fls. 11
a) *del*

4. TENDO EM VISTA que, dos problemas verificados por nós com referência à propaganda eleitoral para senadores e deputados no corrente ano, anotamos como exemplo os muitos casos nos quais o tempo disponível mal é suficiente para o candidato anunciar seu nome e seu número, o que provoca a necessidade de cortes, a existência de blocos repetitivos - nos quais se sucedem, com extrema rapidez, as imagens de candidatos com a identificação de nome e número -, tornando o programa desinteressante aos telespectadores.

5. FORMULAMOS, nos termos regimentais, a presente Moção para o envio de cópia ao Exmo. Sr. Dr. José Paulo Sepúlveda Pertence, Ministro Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, manifestando apelo a S. Exa a fim de que, em relação às eleições dos próximos anos, sejam reestudadas as normas da propaganda eleitoral para cargos do Poder Legislativo no horário gratuito de publicidade através dos meios de comunicação, em especial das emissoras de televisão.

6. Reconhecemos a eficácia das novas regras no caso das candidaturas ao Poder Executivo. Entretanto, para os cargos de senadores, deputados federais e deputados estaduais sentimos-no no dever de, a título de colaboração, sugerir ao egrégio Tribunal Superior Eleitoral uma revisão de modo a proporcionar aos eleitores, nas próximas campanhas eleitorais, um quadro mais amplo da plataforma de trabalho de cada candidato, condição *sine qua non* para a decisão sobre o voto.

Sala das Sessões, 09 de agosto de 1994

Autoria: vereadores PAULO MARIO ARRUDA DE VASCONCELLOS, ADILSON LEITAO XAVIER, ANTONIO MONTEIRO, GILBERTO ROMANI, JOAO AFONSO SALIS, JOSE BENEDITO DE OLIVEIRA, JOSE EDUARDO SUPPIONI DE AGUIRRE, JOSE JOZEFRA BERTO FREIRE, JOSE SERGIO CONTI JUNIOR, JULIANA RASCOVETZKI SADILOTO, LUIZ FRANCISCO VILLAGA, LUIZ GONZAGA SPERENDIO, MAURO BAUNA DEL ROIO e REGIS LEMOS.

- C Ó P I A -

Moção aprovada durante os trabalhos da 29ª sessão ordinária de 1994, realizada em 13/9/94.

Obs: Elaborada cópia para supressão do nome de vereadores da autoria da moção, a pedido dos interessados. *del*



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	1144/94
Fis.	12
a)	doj

Ofício Nº 1542/94-PG Nº 1144/94

Bragança Paulista, 15 de Setembro de 1994

Ao
Excelentíssimo Senhor
Dr. JOSÉ PAULO SEPÚLVERA PERTENCE
DD. Ministro Presidente do Tribunal Superior Eleitoral
BRASÍLIA - DF

Cumprimentando-o, servimo-nos do presente para encaminhar cópia de Moção apresentada durante os trabalhos da 29ª Sessão Ordinária do corrente exercício conforme especificação abaixo:

MOÇÃO Nº 26/94 - de autoria dos vereadores Paulo Mário Arruda de Vasconcellos, Adílson Leitão Xavier, Antônio Monteiro, Gilberto Romani, João Afonso Sólis, José Benedito de Oliveira, José Eduardo Suppioni de Aguirre, José Jozefran Berto Freire, José Sérgio Conti Júnior, Juliana Rascovetzki Saciloto, Luiz Francisco Villaça, Luiz Gonzaga Sperendio, Régis Lemo e Mauro Baúna Del Roio - que manifesta apelo para que, em relação às eleições dos próximos anos, sejam reestudadas as normas da propaganda eleitoral para cargos do Poder Legislativo no horário gratuito de publicidade através dos meios de comunicação, em especial das emissoras de televisão.

Solicitando sua valiosa atenção as propostas e reivindicações desta Casa, antecipamos agradecimentos, valendo-nos da oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


MAURO BAÚNA DEL ROIO
Presidente da Câmara

DEA/arpo

C. M. E. B. P.
RECEBI EM 28/9/94
AS 16:00 HS
DEA: mag



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Diretoria-Geral

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1144/94
Fls. _____
a) mag

Ofício nº 2.625

Brasília, 21 de setembro de 1994

Senhor Presidente

Em atenção ao Ofício nº 1542/94-PG Nº 1144/94, de 15 de setembro de 1994, dirigido ao Excelentíssimo Senhor Ministro-Presidente, SEPÚLVEDA PERTENCE, esclareço a Vossa Excelência que a propaganda eleitoral gratuita dos candidatos, em qualquer pleito, autorizada pela Justiça Eleitoral, é de iniciativa de lei ordinária que regula cada pleito, proposta e aprovada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, não cabendo a esta Corte, no âmbito de suas atribuições constitucionais, regulamentá-la de forma divergente.

Cordialmente,

ALYSSON DAROWISH MITRAUD
Diretor-Geral

ENCAMINHE - SE
Sala das Sessões 04/10/1994
Presidente da Câmara Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador MAURO BAUNA DEL ROIO
Presidente da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista
Caixa Postal 74
12900-000 Bragança Paulista SP

ENCAMINHADO EM 04/10/94

DOC.

a) Plenário (19)